

PROCESSO N.º 684/03

PROTOCOLO N.º 5.342.114-8/02

PARECER N.º 55/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 979/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1096/03, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, do Município de Itaperuçu, jurisdicionada ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2003.

Este processo por três (03) vezes foi baixado em diligência sendo em 07/07/03, 02/09/03 e 06/11/03. Retornou pela última vez a este CEE em 10/12/03.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 22).

O NRE da Área Metropolitana Norte, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 133).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 1096/03 da CEF/SEED (fls. 136/137), opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, retroativo ao início do ano de 2003, de forma gradativa, na Escola Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, do Município de Itaperuçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 684/03

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido, conforme Deliberação n.º 8/00 – CEE.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de março de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 03 de março de 2004.

PROCESSO N.º 684/03

ANEXO I